Comissão Processante
Processo Administrativo n. 139/23

Vistos,

Considerando, todavia, o não comparecimento da DEFESA, bem como da DENUNCIADA, ressalto que antes da abertura dos trabalhos de hoje, recebemos petição da Defesa informando a impossibilidade do comparecimento da DENUNCIADA pelos fundamentos apresentados.

Por conseguinte, mais uma vez, fica clara a manobra procrastinatória buscada pela Defesa, visando exaurir o prazo de 90 dias obrigatório para a conclusão dos trabalhos desta Comissão Processante e acarretar o arquivamento do Processo.

Isto posto, a Denunciada foi regularmente intimada através de seus procuradores bem como via edital de publicação em 08 de maio de 2023, nos termos do inciso IV do art. 5 do Decreto Lei nº 201/67. Ressalte-se, que os advogados quando da apresentação da defesa da Acusada, solicitaram que todas a intimações deveriam ser feitas diretamente em nome dos advogados, sob pena de nulidade.

Isto posto, acolho o parecer jurídico pelos seus próprios fundamentos e não conheço da petição datada de 10/05/2023, inobstante isto, facultando à Defesa a apresentação do depoimento da Denunciada por escrito no prazo de 24 horas.

Publique-se
Intime-se

Câmara Municipal de Ubatuba, 10 de maio de 2023

Junior "JR" – Podemos
Presidente da CP

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, Silop – Ubatuba/SP – CEP 11690-604 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraubatuba.sp.gov.br